



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR



Ata da Sessão Ordinária Videoconferência nº 3.575

Aos onze dias do mês novembro do ano de dois mil e vinte, às 14h01min, foi aberta a Sessão Ordinária de Julgamento por meio de Videoconferência, na qual participaram os membros do Tribunal de Justiça Militar do Estado, sob a Presidência do Exmo. Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes e com a presença dos Exmos. Des. Mil. Antonio Carlos Maciel Rodrigues, Sergio Antonio Berni de Brum, Fernando Guerreiro de Lemos, Amilcar Fagundes Freitas Macedo e Maria Emília Moura da Silva. Ausente por férias o Exmo. Des. Mil. Paulo Roberto Mendes Rodrigues. Destaca-se que a Apelação Criminal nº 1002502-55.2014.9.21.0002 restou presidida pelo Exmo. Sr. Desembargador Militar Amilcar Fagundes Freitas Macedo, em razão do impedimento do Exmo. Sr. Presidente Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes.

Habeas Corpus Criminal nº 0090024-36.2020.9.21.0000

Impetrante: Dra. Lisiane Cassol dos Santos

Autoridade Coatora: Juiz de Direito Titular da 1ª Auditoria da JME

Paciente: Sd. Dhionatan Henrique da Cunha

Relator: Desembargador Militar Amilcar Fagundes Freitas Macedo

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, conhecer o *habeas corpus* e, no mérito, por conceder a ordem, a fim de declarar, nos autos da ação penal militar nº 0070184-37.2020.9.21.0001, a nulidade da decisão de recebimento da denúncia e, ainda, de todos os atos processuais subsequentes à prolação do referido *decisum*, sem prejuízo, contudo, de nova e fundamentada decisão interlocutória, sobre o recebimento/rejeição da denúncia, a ser proferida pelo juízo *a quo* (art. 269, incs. II e XIII, do COJE/RS), o qual, entretanto, deverá aplicar, em âmbito processual penal militar, os institutos da resposta à acusação e, sendo caso, da absolvição sumária, previstos nos arts. 396, 396-A e 397 do CPP, c/c art. 394, § 4º, do CPP,

art. 5º, incs. LIV e LV, da CRFB e art. 3º, alíneas “a”, “b” e “d”, do CPPM.
Sustentação oral: Lisiane Cassol dos Santos.

Apelação Criminal nº 1002502-55.2014.9.21.0002

Apelantes: Sd. Jonas Augusto dos Reis e 1º Sgt. Rosani da Silva Soares

Apelado: Ministério Público

Relator: Desembargador Militar Sergio Antonio Berni de Brum

Revisor: Desembargador Militar Antonio Carlos Maciel Rodrigues

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade suscitada pela defesa de Jonas Augusto dos Reis, e, no mérito, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso de Jonas Augusto dos Reis, para absolvê-lo da sanção do art. 319 do Código Penal Militar, forte no art. 439, “b”, do Código de Processo Penal Militar, mantendo a condenação do mesmo quanto ao delito previsto no art. 326 do Código Penal Militar, declarando, todavia, a prescrição da pretensão punitiva do Estado e, por maioria, negar provimento ao recurso de Rosani da Silva Soares, vencida a Desa. Mil. Maria Emília Moura da Silva, que dava provimento ao apelo para absolver a ré, com fulcro no artigo 439, “e”, do CPPM. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Presidente Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes e por suspeito o Des. Mil. Fernando Guerreiro de Lemos.
Sustentação oral: Jairo Luis Cutinski.

Apelação Criminal nº 1000290-87.2016.9.21.0003

Apelantes: Sd. Sidnei Furtado França e 3º Sgts. Raul Campos Nunes e Gerson Silva Siqueira

Apelado: Ministério Público

Relator: Desembargador Militar Sergio Antonio Berni de Brum

Revisor: Desembargador Militar Antonio Carlos Maciel Rodrigues

Decisão: Retirado de pauta.

Encerrou-se a sessão Ordinária de Julgamento por meio de Videoconferência, às 16h53min, tendo sido julgados da totalidade 2 (dois) processos.

Aline Sanches
Secretária de Plenário

Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes
Presidente